testemunhas, que aceitava o presente têrmo com tôdas as obrigações que nêle se contêm. E, por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgada, juntamente com as testemunhas: Luiz dos Santos, brasileiro, funcionário público, residente na Rua Abaíra nº 363, e Carlos Octávio Scarpelli Engel, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Rua Dr. Otávio Carneiro nº 80 - ap. 103, Niterói -, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme êste têrmo de permissão que foi lavrado por mim, Ilza Alves de Abelho, escriturária nível 10 do Ministério da Fazenda.

Luiz dos Santos

Carlos Octávio Scarpelli Engel

Têrmo de Transferência do imóvel situado na Estrada do Galeão, esquina da Rua Abelia (antiga Rua 47), nesta Cidade, que outorga a União Federal ao Estado da Guanabara, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 61059 de 1965.

Aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, compa-

compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente têrmo, de acôrdo com o artigo 4º, item IX da Lei nº 2642, de 9 de novembro de 1955, o Sr. Dr. João da Rocha Moreira, Procurador do Ministério da Fazenda, e, do outro lado, como outorgado o Estado da Guanabara, neste ato representado pelo Engenheiro Emilio Shahin da Silva, Diretor do Departamento do Patrimônio, nos têrmos do Decreto P.3252, publicado no Boletim Oficial do Estado, de 17 de fevereiro de 1965, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente têrmo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: Primeiro - que, em cumprimento à determinação contida no artigo 3º da Lei nº 3752, de 14 de abril de 1960, vinha pelo presente transferir ao Estado da Guanabara o imóvel situado na Estrada do Galeão, esquina da Rua Abelia (antiga Rua 47), nesta Cidade, tendo em vista que os serviços nêle instalados passaram ao âmbito estadual; Segundo - que o imóvel objeto do presente têrmo tem as seguintes características, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo antes citado: Área - mil duzentos e setenta e um metros quadrados (1271,00 m²). Dimensões - terreno nacional interior de forma irregular, formado pelos lotes 1 e 74, medindo de frente para a Estrada do Galeão, trinta metros (30,00 m), seguindo-se uma curva com desenvolvimento de quatorze metros (...

(14,00 m); pela Rua Abelia mede cinquenta metros e setenta centímetros (50,70 m); nos fundos, em três (3) segmentos, medindo o 1º - vinte e um metros e oitenta centímetros (21,80 m), o 2º dezesseis metros e oitenta centímetros (16,80 m) e o 3º vinte e seis metros e quarenta centímetros (26,40 m). As benfeitorias constam de um prédio com dois pavimentos e de duas residências de um pavimento com uma área total construída de seiscentos e quinze metros e noventa decímetros quadrados (615,90 m2). Valor: cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (N. Cr$ 5.440.000); Terceiro - que não estando legalizada ainda em nome da outorgante a situação dominical do imóvel dia transferido, fica o outorgado autorizado a promover em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, a obtenção do competente título de propriedade, assinando as escrituras que se fizerem necessárias e praticando em juízo ou fora dêle os atos indispensáveis à transcrição do imóvel no registro imobiliário; Quarto - que assim sendo vem a União outorgar ao Estado da Guanabara o presente têrmo, pelo qual transfere o domínio pleno do terreno bem como tôdas as benfeitorias existentes no imóvel antes referido, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, embaraço judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro ônus real, transferindo em consequência todo o domínio, direito, ações, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sôbre o imóvel, tudo conforme dispõe o artigo

artigo 3º e seu parágrafo 6º da Lei nº 3752, de 14 de abril de 1960. Quinto - que, embora seja definitiva a transferência, fica entendido que, se porventura os serviços instalados no imóvel em causa vierem a ser extintos ou retornarem ao âmbito federal, reverterá igualmente o imóvel ao patrimônio da União. Pelo outorgado foi dito, então, perante as mesmas testemunhas, que aceitava o presente têrmo, tal como se acha redigido. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam os outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas: Mário Castorino Fontes Brito, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Avenida Atlântica, 1440 - ap. 17 e Isfey dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Abaíra nº 362, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente têrmo de transferência. Isento de sêlo por fôrça do disposto no artigo 28, inciso I, letra i, da Lei nº 4505, de 30 de novembro de 1964. E eu, Ilza Alves de Mello escriturário nível 10 do Ministério da Fazenda, escrevi o presente têrmo, que é lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e valerá como escritura pública, nos têrmos do artigo 74 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Mário Castorino Fontes Brito

Isfey Santos